



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 07 / 2022

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CBS CESTAS BASICAS SOROCABA – EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas básicas de Alimentos, para os servidores da Autarquia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2020.00001020-78

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 679.813,52 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N., Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ANDRÉ ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, assistido pela Diretora Administrativo-Financeira **Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e Diretor Técnico Operacional **Sr. LUCIANO MIRANDA**, inscrito no CPF nº 180.716.528-06, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **CBS CESTAS BASICAS SOROCABA – EIRELI**, doravante designada CONTRATADA, com sede na cidade de Sorocaba(SP), na Rodovia Raposo Tavares, 3921, Vila Artura, CEP: 18123-000, inscrita no CNPJ nº 05.820.332/0001-36, inscrição estadual nº 669.615.296.116 e inscrição municipal 303.750, representada neste ato pelo Proprietário **Sr. GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR**, portador do RG 15.274.207-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 051.880.768-10 (demais dados constam no Processo Administrativo nº SETEC.2020.00001020-78), estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da SETEC doc. SEI nº 5694008 e Diretora Adm. e Financeira doc. 5682073, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá cestas básicas de alimentos, nos quantitativos, conforme informações acostadas ao processo, nos tipos e especificações relacionados no Termo de referência e proposta apresentada anteriormente pela Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.1.1. Quantidade estimada mensal de 249 (duzentos e quarenta e nove) cestas básicas no total de **Cesta Básica de Alimentos**, para atender as necessidades dos Funcionários da Autarquia, conforme informações no processo.

Praca Voluntários de 32 s/nº – Bairro Ponte Preta – CEP: 13041-700 – CAMPINAS – SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.661

1/8



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

1.1.2. O total estimado mensal no item 1.1.1 será composto por quantidades de cestas básicas nº 1 = 209 (duzentos e nove) unidades e cestas básicas nº 2 = 40 (quarenta) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **08 (oito) meses, com início em 26 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 679.813,52** (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 08 (oito) meses, considerando o saldo remanescente da ata com o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores das cestas básicas, conforme parecer da Assessoria Jurídica doc. 5623185 e demais informações da Divisão Financeira docs. 5676466 e 5714740, valores são os seguintes:

- Cesta básica 1:

De R\$ 284,00 para **R\$ 343,81**, que representa uma variação de R\$ 59,81 (21,06%).

- Cesta básica 2:

De R\$ 282,14 para **R\$ 328,01**, que representa uma variação de R\$ 45,87 (16,26%).

- Total estimado de cestas básicas: 5.365 unidades, para o período supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.30, 02 23 692 2022 4197 33.90.30, 03 23 692 2022 4197 33.90.30, 04 23 692 2022 4197 33.90.30 e 05 23 692 2022 4197 33.90.30**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) dos produtos (s) entregue(s) à **SETEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado quantidade entregue, seu respectivo valor, o número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, a **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) produto (s), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo **Gestor do referido contrato**, ou seja, **Sr(a). CLAUDINETE PENHA DA C. DE SOUZA – Gerente da Divisão de Recursos Humanos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas no protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Com relação a entrega/retirada das cestas básicas, a Divisão de Recursos Humanos na pessoa do Gestor e do Fiscal estão responsáveis em negociar com a empresa contratada (anexando a concordância do acordado), bem como informar a todos os servidores da Setec como se dará esse processo e demais providências que o caso requer, de acordo com o parecer jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto a ser entregue deverá ser nas mesmas especificações do Termo de Referência e proposta apresentada anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de entrega/retirada das cestas básicas aos servidores da **CONTRATANTE** deverá ocorrer impreterivelmente no período de 01 a 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o Gestor e o Fiscal do contrato optem pela entrega da cesta na residência dos servidores, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do responsável pelo recebimento, conforme Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a). Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b). Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis, em conformidade com o Termo de Referência**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a **entrega do objeto** do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “c” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09 / 2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato todos os pareceres, despachos e documentos acostados no processo administrativo nº **SETEC.2020.00001020-78**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** anteriormente, referente a todos os produtos e suas especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Gestor(a)** do Contrato Sr(a). **CLAUDINETE PENHA DA C. DE SOUZA** – Gerente DRH e **fiscalizada** pelo(a) Sr(a). **SANDRA MARA ALONSO** – Líder de Área, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativo-Financeira

ANDRE ASSAD MELLO
Presidente
LUCIANO MIRANDA
Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA: **CBS CESTAS BASICAS SOROCABA - EIRELI**

GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR
Proprietário

TESTEMUNHAS:

SETEC/Gestor: Claudinete Penha da C. de Souza
Função: Gerente DRH
CPF: 119.394.648-46
E-mail: claudinete.souza@setec.sp.gov.br
SETEC/Fiscalizador: Sandra Mara Alonso
Função: Líder de área DRH
CPF: 079.848.868-90
E-mail: sandra.alonso@setec.sp.gov.br
CBS: Murilo Altrão Arribamar
Cargo: Procurador
CPF: 782.859.842-49
E-mail: muriloaltrao@hotmail.com



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2020.00001020-78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09 / 2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CBS CESTAS BASICAS SOROCABA – EIRELI

CONTRATO Nº 07 / 2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas básicas de Alimentos, para os servidores da Autarquia.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 26 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.661



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativo-Financeiro

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: LUCIANO MIRANDA

Cargo: Diretor Técnico Operacional

CPF: 180.716.528-06

E-mail: luciano.miranda@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR

Cargo: Proprietário da empresa CBS CESTAS BASICAS SOROCABA – EIRELI

CPF: 051.880.768-10

E-mail: vendas.licitacao@cbsestas.com.br

Assinatura: x _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.661